A C Ó R D Ã O

TC-019399.989.21-9
(ref. TC-024559.989.20-7)

Recorrente: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, Igor Ribeiro de Castro Bienert – Ex-Diretor-Presidente da FAMAR e Lourdes Aparecida dos Santos – Servidora da Prefeitura Municipal de Marília.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, no exercício de 2019.
Responsáveis: Eloisa Helena Martinez Capel Gelsi e Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretores-Presidentes da FAMAR).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28/08/21, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Lourdes Aparecida dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530), Isabella Ricci (OAB/SP nº 362.875) e outros.
Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSÃO DE PESSOAL REGISTRO NEGADO. APLICAÇÃO DO TEMA Nº 445 DO STF - TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO CONHECIDO. PROCLAMAÇÃO DE DECADÊNCIA. PROVIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, reconhecer a incidência da tese de Repercussão Geral, Tema 445, do E. Supremo Tribunal Federal e, como consequência, proclamar a decadência do exercício de apreciação da matéria e dar provimento ao apelo para determinar a reforma da decisão de Primeira Instância, com o consequente registro do Ato de Admissão em exame.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**